

NORMAS INTERNAS para Saídas – Casa de Acolhimento Residencial
(em complemento ao Regulamento Interno do CAR)

PREÂMBULO

A Casa de Acolhimento Residencial (CAR) da Cáritas Diocesana de Aveiro assume a missão de proteger, cuidar e promover o desenvolvimento integral de crianças que, por decisão das entidades competentes, se encontram afastadas do seu meio familiar por motivos de segurança e proteção.

Todas as ações realizadas no âmbito do acolhimento obedecem aos princípios consagrados na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), nomeadamente o superior interesse da criança, a proporcionalidade e atualidade, a primazia da continuidade das relações afetivas, a privacidade, a intervenção mínima e a responsabilidade parental.

É responsabilidade da instituição assegurar que todas as ações realizadas no âmbito do acolhimento respeitam o superior interesse da criança, garantindo segurança, estabilidade emocional e oportunidades de crescimento.

As saídas das crianças com voluntários ou pessoas significativas constituem momentos importantes para o fortalecimento de relações afetivas, aquisição de novas experiências e promoção de autonomia. Contudo, estas saídas devem obedecer a regras claras que salvaguardem o bem-estar, os direitos e a segurança das crianças.

Neste sentido, é elaborado o presente Documento de Normas Internas, um complemento ao Regulamento Interno, que estabelece as normas e procedimentos a observar para a autorização e realização das saídas da CAR, bem como organização e acompanhamento dessas saídas, assegurando rigor, transparência e responsabilidade em todo o processo e em conformidade com a LPCJP.

Normas Internas para Saídas Casa de Acolhimento Residencial

Artigo 1º

(Âmbito de Aplicação)

1. O presente Documento estabelece Normas Internas de funcionamento aplicam-se às saídas das crianças da Casa de Acolhimento Residencial (CAR) da Cáritas Diocesana de Aveiro, com voluntários ou pessoas significativas.
2. A CAR acolhe crianças que se encontram em situação de perigo e às quais foi aplicada a medida de promoção e proteção acolhimento residencial.
3. As saídas destinam-se a proporcionar às crianças experiências positivas, enriquecedoras e individualizadas, contribuindo para o seu desenvolvimento global, reforço da autoestima e estabilidade emocional.
4. A intervenção nestas matérias respeita os princípios orientadores previstos no artigo 4.º da LPCJP.

Artigo 2º

(Objetivos)

As presentes Normas Internas têm como objetivos:

- a) Definir as regras e condições para as saídas das crianças da Casa de Acolhimento, com voluntários da instituição ou com pessoas significativas.
- b) Promover o respeito pelos direitos das crianças e demais interessados.
- c) Garantir conformidade com a LPCJP e com o projeto de vida definido para cada criança pela entidade competente.

Artigo 3º

(Condições e Regras para as Saídas das Crianças)

1. As saídas que envolvam pernoita carecem de autorização da entidade que aplicou a medida de acolhimento (Tribunal ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens).
2. Todos os pedidos de saída são previamente avaliados pela equipa técnica, de acordo com critérios mínimos que incluem:
 - a) idade, características e necessidades específicas da criança;
 - b) projeto de vida definido pela CPCJ ou Tribunal;
 - c) relação prévia com o voluntário ou pessoa significativa;

- d) avaliação de riscos e histórico comportamental relevante;
 - e) condições objetivas de segurança da atividade proposta.
3. As saídas de curta duração (ex.: atividades, convívios ou permanência durante o dia) devem ser autorizadas pela Diretora Técnica da CAR.
 4. As saídas que impliquem deslocações para locais distantes da CAR necessitam de autorização da Direção da instituição.
 5. As saídas não devem comprometer o bem-estar da criança nem interferir negativamente com as suas rotinas.
 6. A pessoa responsável pela criança durante a saída deve assegurar total confidencialidade, sendo proibido divulgar informações sobre a situação da criança, incluindo em redes sociais ou a terceiros, bem como publicar fotografias sem autorização formal.
 7. O voluntário ou pessoa significativa assume plena responsabilidade pela segurança e proteção da criança durante todo o período em que esta lhe está confiada.
 8. Qualquer incidente relevante ocorrido durante a saída deve ser comunicado de imediato à Diretora Técnica, sendo elaborado relatório escrito para integrar o processo da criança.

Artigo 4.º
(Requisitos dos voluntários e pessoas significativas)

1. Para que uma saída possa ser autorizada, os voluntários ou pessoas significativas devem apresentar:
 - a) Certificado do registo criminal válido, incluindo verificação de crimes previstos nos artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 113/2009;
 - b) Termo de compromisso de confidencialidade e proteção de dados;
 - c) Participação numa sessão de orientação fornecida pela equipa técnica, quando aplicável.
2. A idoneidade dos voluntários e pessoas significativas pode ser reavaliada periodicamente.

Artigo 5º
(Procedimentos)

1. Após a autorização da saída, é emitida uma Declaração de Entrega contendo:
 - a) Identificação da criança;
 - b) Identificação completa e morada do acompanhante;
 - c) Contactos telefónicos de emergência;
 - d) Data e horário de saída e regresso;

- e) Itinerário e locais previstos, bem como meio de transporte utilizado.
- 2. Sempre que necessário, é elaborada Ficha de Saída detalhada, que inclui o plano de atividades e eventuais necessidades específicas da criança.
- 3. A *Declaração de Entrega* é assinada pela pessoa responsável pela saída e pela Diretora Técnica, por delegação da Direção da Cáritas Diocesana de Aveiro.
- 4. Toda a documentação relacionada com a saída, integra o processo individual da criança.

Artigo 6.º

(Comunicação às entidades competentes)

- 1. São comunicados à CPCJ ou Tribunal:
 - a) pedidos de saídas com pernoita;
 - b) incidentes relevantes ocorridos durante a saída;
 - c) situações que possam alterar a avaliação de risco da criança;
 - d) ocorrências suscetíveis de influenciar o projeto de vida da criança.
- 2. Sempre que a entidade competente o determine, os representantes legais da criança podem ser informados da saída.

Artigo 7.º

(Situações não previstas)

Qualquer situação não prevista é objeto de apreciação técnica pela equipa da CAR e decisão final da Direção.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

- 1. As presentes Normas Internas, entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.
- 2. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste documento, aplica-se a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro na redação atual).

Aveiro, 27 de novembro de 2025

O Presidente da Direção


José Marinho Vaz